



PROJETO DE LEI Nº 44/2018

(Altera a Lei n. 6.815/2018 que concede bolsas a médicos que compõem o quadro clínico das Instituições Conveniadas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Art.1º. Fica alterada a Lei n. 6.815/2018 que concede bolsas a médicos que compõem o quadro clínico de Instituições Conveniadas com a Universidade de Rio Verde, para atuarem como preceptores dos acadêmicos das disciplinas práticas de Habilidades Médicas e Internato e do Programa de Residência Médica, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. A Preceptoría possui atuação durante as disciplinas práticas: Habilidades Médicas e Internato ou o Programa de Residência Médica, constituindo-se em uma modalidade de supervisão/orientação às atividades de ensino e de aprendizagem com assistência direta ao acadêmico em Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de medicina e, ainda, durante o período de especialização

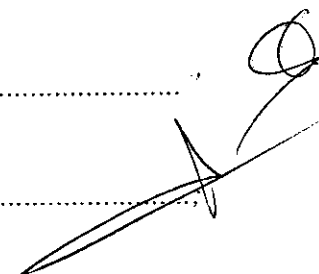
.....”

“Art. 7º. A seleção dos Médicos Preceptores ficará a cargo da Instituição Conveniada, desde que o bolsista atenda aos seguintes requisitos:

I – ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares, nas disciplinas práticas de Habilidades Médicas e Internato e nos Programas de Residência Médica;

Art. 8º. São atribuições do profissional preceptor:

I –





PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

II – Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos residentes médicos e dos discentes dos cursos de graduação, durante as disciplinas práticas de Habilidades Médicas e/ou internato;

.....”

“Art. 10. A concessão de bolsa aos médicos que atuarão como preceptores nas disciplinas práticas de Habilidades Médicas, Internato e na Residência Médica das Faculdades de Medicina da FESURV – Universidade de Rio Verde, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, em 12 de abril de 2018.

Paulo Faria do Vale

Prefeito Municipal

Sebastião Lázaro Pereira

REITOR UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Vinícius Fonsêa Campos

PROCURADOR-GERAL



PREFEITURA DE
RIO VERDE
A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 045/2018

Rio Verde-GO, 12 de abril de 2018.

Ref.: Altera a Lei n. 6.815/2018
que concede bolsas a médicos que
compõe o quadro clínico das
Instituições Conveniadas.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A bolsa de preceptoria visa atender o disposto no plano pedagógico do curso de Medicina que adota o Método PBL (*Problem Based Learning*), uma metodologia ativa que exige a integração entre a teoria e a prática, propiciando aos discentes nas disciplinas práticas de Habilidades Médicas, Internato médico e, ainda, o programa de Residência Médica, uma melhor eficiência na apreensão do conhecimento,

O referido projeto visa apenas estender a Bolsa Preceptoria aos médicos que atuarem como preceptores **nas disciplinas práticas de Habilidades Médicas, haja vista a Lei n. 6.815/2018 prever apenas a bolsa preceptoria para o Internato e para a Residência Médica.**

Tal medida é adequada, devido às disciplinas de Habilidades Médicas serem obrigatoriamente realizadas em hospitais e maternidades, durante o atendimento médico rotineiro do hospital, ou seja, com médicos do quadro clínico das instituições hospitalares.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

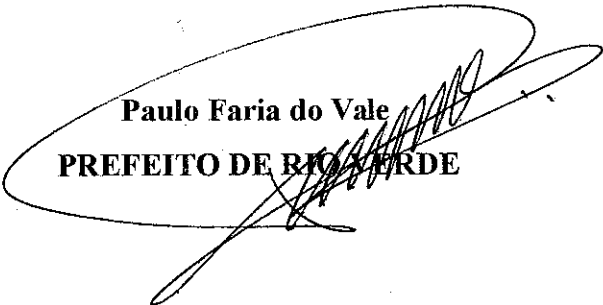
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Assim, conforme preceitua a lei, os hospitais conveniados realizarão a seleção dos preceptores atendendo os requisitos previstos no artigo 7º desta lei.

Despicienda maior argumentação, solicito a aprovação, ao tempo em que renovo expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE